

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 04 (quatro) ambulâncias tipo B, utilizadas nas atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando assegurar a cobertura securitária dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim-BA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As quantidades para a presente contratação foram definidas com base no recebimento de 04 novas ambulâncias tipo “B” pelo município para renovação da frota, que necessitam de cobertura de seguro veicular total para poderem operar suas atividades, conforme especificações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SEGURO VEICULAR TOTAL - AMBULÂNCIA TIPO B – FRANQUIA REDUZIDA		
Item	Objeto	Valor Anual
1	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO “B” – Renavam 1473754876 – Renault/ Master L2 Ray AB – 2025/2026 – Chassi 93YF62S01TJ42930 – Placa TMN7C14.	R\$8.258,54
	Especificações: 1. Cobertura Compreensiva total (Casco): Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza, fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro, com franquias reduzidas. 2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V: A apólice deverá contemplar cobertura para danos involuntários causados a terceiros, observando o valor mínimo de: a) danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00; b) danos corporais causados a terceiros: R\$150.000,00; c) danos morais causados a terceiros: R\$20.000,00. 3. Acidentes Pessoais por Passageiro - APP: A apólice deverá contemplar cobertura para os ocupantes autorizados do veículo, 04 passageiros, incluindo, no mínimo: a) morte acidental: R\$20.000,00 por passageiro; b) invalidez permanente total ou parcial: R\$20.000,00 por passageiro; e c) despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$20.000,00 por passageiro. 4. Assistência 24 Horas Especializada: a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de 500km, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas. b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus. c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.	
2	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO “B” – Renavam 1488276045 – Renault / Master FLASH AM5 – 2025/2026 – Chassi 93YF62S02TJ400173 – Placa TMU1H52.	R\$9.303,00
	Especificações: 1. Cobertura Compreensiva total (Casco): Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza,	



	fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro, com franquia reduzida. 2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V: A apólice deverá contemplar cobertura para danos involuntários causados a terceiros, observando o valor mínimo de: a) danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00; b) danos corporais causados a terceiros: R\$150.000,00; c) danos morais causados a terceiros: R\$20.000,00. 3. Acidentes Pessoais por Passageiro - APP: A apólice deverá contemplar cobertura para os ocupantes autorizados do veículo, 04 passageiros, incluindo, no mínimo: a) morte acidental: R\$20.000,00 por passageiro; b) invalidez permanente total ou parcial: R\$20.000,00 por passageiro; e c) despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$20.000,00 por passageiro. 4. Assistência 24 Horas Especializada: a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de 500km, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas. b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus. c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.	
3	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "B" – Renavam aguardando registro – Renault / Master Grand Furgão – 2026/2027 – Chassi 93YF62S06VJ546515 – Veículo novo sem placa. Especificações: 1. Cobertura Compreensiva total (Casco): Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza, fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro, com franquia reduzida. 2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V: A apólice deverá contemplar cobertura para danos involuntários causados a terceiros, observando o valor mínimo de: a) danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00; b) danos corporais causados a terceiros: R\$150.000,00; c) danos morais causados a terceiros: R\$20.000,00. 3. Acidentes Pessoais por Passageiro - APP: A apólice deverá contemplar cobertura para os ocupantes autorizados do veículo, 04 passageiros, incluindo, no mínimo: a) morte acidental: R\$20.000,00 por passageiro; b) invalidez permanente total ou parcial: R\$20.000,00 por passageiro; e c) despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$20.000,00 por passageiro. 4. Assistência 24 Horas Especializada: a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de 500km, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas. b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus. c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.	R\$9.139,66
4	VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "B" – Renavam aguardando registro – Renault / Master Grand Furgão – 2026/2027 – Chassi 93YF62S07VJ546426 – Veículo novo sem placa. Especificações: 1. Cobertura Compreensiva total (Casco): Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza, fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro, com franquia reduzida.	R\$8.663,12



	2. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V: A apólice deverá contemplar cobertura para danos involuntários causados a terceiros, observando o valor mínimo de: a) danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00; b) danos corporais causados a terceiros: R\$150.000,00; c) danos morais causados a terceiros: R\$20.000,00. 3. Acidentes Pessoais por Passageiro - APP: A apólice deverá contemplar cobertura para os ocupantes autorizados do veículo, 04 passageiros, incluindo, no mínimo: a) morte acidental: R\$20.000,00 por passageiro; b) invalidez permanente total ou parcial: R\$20.000,00 por passageiro; e c) despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$20.000,00 por passageiro. 4. Assistência 24 Horas Especializada: a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de 500km, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas. b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus. c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.	
TOTAL GERAL		R\$35.364,32

2.2. Conforme Tabela FIPE os itens 1 e 2 são avaliados, em julho/2026, em **R\$219.356,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais)** cada um e os itens 3 e 4 são avaliados, em julho/2026, em **R\$236.037,00 (duzentos e trinta e seis mil e trinta e sete reais)** cada um.

2.3. Conforme demonstrado na planilha, 02 (dois) dos veículos (itens 3 e 4) são unidades novas, ano/modelo 2026/2027, ainda em processo de registro e emplacamento junto ao órgão de trânsito competente. Dessa forma, sua identificação foi realizada com base no número do chassi e na descrição constante da documentação de aquisição do veículo, uma vez que a denominação registrada no órgão de trânsito será atribuída somente após a conclusão do respectivo registro, com emissão de apólice para posterior endosso.

2.4. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, bem como, Decreto Municipal nº 438/23.

2.5. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a cobertura securitária deverá vigor de forma ininterrupta durante todo o período contratual, sendo indispensável à proteção patrimonial das ambulâncias tipo B, veículos essenciais e insubstituíveis à continuidade das atividades de atendimento móvel de urgência prestadas pelo SAMU à população do Município.



2.6. A presente contratação terá vigência mínima de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela prestação dos serviços de saúde à população, sendo os veículos de urgência e emergência, especialmente as ambulâncias, essenciais para o transporte de pacientes e atendimento pré-hospitalar.

3.2. Nesse contexto, a frota municipal deve permanecer em plenas condições de operação, em conformidade com as normas aplicáveis ao funcionamento do SAMU 192, e atender as exigências do art. 925, inciso II, alínea "a", da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2017, que determina a apresentação de cópia do seguro contra sinistro das Unidades de Suporte Básico (USB) e das Unidades de Suporte Avançado (USA), ou de documento contendo termo de compromisso de existência deste seguro. Evidenciando a importância da proteção securitária para a continuidade, a regularidade e a segurança da prestação dos serviços de urgência e emergência.

3.3. A ausência de cobertura securitária expõe a Administração Pública a riscos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos da natureza e demais sinistros, podendo ocasionar elevados prejuízos ao patrimônio público, comprometer a disponibilidade da frota, interromper a continuidade dos serviços de saúde e gerar responsabilização financeira decorrente de danos materiais e corporais causados a terceiros durante a utilização dos veículos oficiais.

3.4. O Município, na condição de sede do SAMU Regional, recebeu recentemente 04 (quatro) novas ambulâncias do Tipo B (Suporte Básico de Vida) destinadas à renovação e ao fortalecimento da frota local de urgência e emergência. No entanto, tais veículos, embora devidamente entregues e equipados, **encontram-se impossibilitados de entrar em operação imediata** devido à ausência de cobertura de seguro veicular.

3.5. Colocar veículos de emergência de alto custo, que circulam diariamente sob condições extremas de velocidade, trânsito e urgência, sem cobertura de seguro expõe o erário a riscos inaceitáveis de perdas financeiras em caso de sinistros, como já mencionado acima.

3.6. Sendo assim, a não realização desta contratação atinge diretamente o cidadão bonfinense e a população dos municípios integrados ao SAMU Regional, pois é um serviço essencial de atendimento pré-hospitalar que salva vidas diariamente. A manutenção de 04 novas ambulâncias paradas no pátio por falta de seguro configura uma grave omissão na prestação de serviços de



saúde, aumentando o tempo de resposta a chamados de socorro e colocando em risco a vida de pacientes em estado crítico.

3.7. As ambulâncias do Tipo B são bens públicos de alto valor agregado, equipadas com insumos e tecnologias médicas complexas. O interesse público exige que a Administração resguarde esses ativos contra imprevistos. O seguro garante que, em caso de perda total ou parcial, o município recomponha a frota sem a necessidade de despender vultosos recursos do tesouro municipal não previstos no orçamento.

3.8. Veículos de emergência possuem maior probabilidade estatística de envolvimento em acidentes de trânsito devido à natureza do serviço. Caso ocorra um acidente envolvendo terceiros, a ausência de um seguro de Responsabilidade Civil Facultativa - RCF-V sobrecarregará o município com indenizações judiciais por danos materiais, estéticos ou corporais, prejudicando outras áreas da administração pública.

3.9. Além do mais, o descumprimento das exigências contidas na referida Portaria nº 6/2017, podem ensejar a suspensão dos repasses federais de custeio e a perda desse cofinanciamento obrigaria o município a arcar integralmente com os custos operacionais do serviço, sufocando as finanças municipais.

3.10. Diante do exposto, a contratação de seguro veicular para as 04 (quatro) novas ambulâncias, demonstra-se imperiosa e urgente. A medida alinha-se perfeitamente ao interesse público, pois viabiliza a imediata rodagem das viaturas, protege o patrimônio do município, resguarda a vida de pacientes e servidores, e assegura a manutenção dos recursos federais que sustentam o SAMU Regional de Senhor do Bonfim - BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, regulamentada pela SUSEP, para 04 (quatro) ambulâncias tipo B, utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Senhor do Bonfim/BA, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 439/2023.

4.2. A solução proposta compreende o gerenciamento integral do risco patrimonial e civil das 04 (quatro) novas ambulâncias Tipo B do SAMU Regional de Senhor do Bonfim - BA ao longo de todo o seu ciclo de vida útil e contratual. A execução do serviço está desenhada de forma linear e interdependente, dividida nas seguintes macros fases operacionais:

1. Fase 1: Ativação da Cobertura e Endosso de Emplacamento: Do 1º ao 30º dia de contrato. Como as ambulâncias são novas, o ciclo se inicia com a emissão da cobertura



provisória por chassi no prazo de 24 horas após a ordem de início, permitindo a imediata entrega das viaturas à população. Na sequência, assim que o município obtiver as placas definitivas junto ao DETRAN-BA, a seguradora realizará o endosso, atualização da apólice, sem custos adicionais, consolidando o início regular do ciclo de proteção.

2. Fase 2: Operação e Gestão de Riscos do Dia a Dia: Do 1º ao 12º mês de vigência. Durante a fase de rodagem e atendimento emergencial, a solução engloba a cobertura ininterrupta 24 horas por dia. O ciclo de vida nesta fase é sustentado pelo serviço de Assistência 24h, com guincho e socorro mecânico. Qualquer pane ou colisão parcial aciona a rede credenciada da seguradora, que deve direcionar o veículo para oficinas autorizadas, garantindo o uso de peças originais para não invalidar a garantia de fábrica dos furgões novos.
3. Fase 3: Regulação de Sinistros Parciais ou Integrais: Fase de contingência, se houver evento. O ciclo de vida prevê duas respostas financeiras e operacionais da solução em caso de acidentes:
 - a. Sinistro Parcial: A contratada assume os custos do conserto, cabendo ao município apenas o adimplemento da franquia reduzida.
 - b. Sinistro Integral (Perda Total/Roubo): A seguradora indenizará o Fundo Municipal de Saúde em 100% do valor do veículo (Tabela FIPE) no prazo máximo de 30 dias. O ciclo se encerra nesta viatura com a transferência do salvado (carcaça) para a seguradora, desonerando o município de custos de pátio ou descarte.
4. Fase 4: Encerramento do Ciclo e Capitalização de Bônus: Ao final dos 12 meses. Ao término da vigência da apólice, a solução entrega o seu último produto do ciclo de vida: a evolução da Classe de Bônus do Fundo Municipal de Saúde. Caso o veículo não tenha registrado sinistros com culpa, ele avança uma classe. Esse direito acumulado é o ativo financeiro que o município utilizará estrategicamente para baratear o custo da próxima licitação de renovação do seguro.

4.3. Alinhado aos critérios de sustentabilidade da Nova Lei de Licitações, o ciclo de vida desta contratação exige que a seguradora contratada comprove que sua rede de oficinas credenciadas adota práticas de descarte ecológico de resíduos perigosos (como óleos lubrificantes, baterias, fluidos de freio e pneus velhos substituídos em decorrência de sinistros), mitigando o impacto ambiental das atividades de manutenção da frota no município e na região.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para realizar a contratação a Administração Pública deverá analisar os seguintes requisitos:



5.2. A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro automóvel, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

5.2.1. Caso a contratação ocorra por intermédio de corretora de seguros, esta deverá estar devidamente registrada e regularizada junto ao mercado regulado pela SUSEP.

5.3. Requisitos Técnicos da Cobertura: A apólice a ser emitida pela seguradora vencedora deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes patamares mínimos de cobertura e assistência - LMI, a franquia incidente sobre a cobertura de casco deverá ser do tipo reduzida, as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V e de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP não estarão sujeitas à cobrança de franquia e não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral decorrente de perda total, incêndio, queda de raio ou explosão, observadas as condições da apólice, moldados à realidade de veículos de urgência e emergência:

1. **Cobertura Compreensiva total (Casco):** Garantia contra colisão, capotagem, alagamento, incêndio, roubo, furto qualificado e danos por eventos da natureza, fenômenos naturais, com base no valor de mercado referenciado, 100% da Tabela FIPE ou valor estipulado em apólice para veículos zero quilômetro, com franquia reduzida.
2. **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF-V:** A apólice deverá contemplar cobertura para danos involuntários causados a terceiros, observando o valor mínimo de:
 - a) danos materiais causados a terceiros: R\$150.000,00;
 - b) danos corporais causados a terceiros: R\$150.000,00;
 - c) danos morais causados a terceiros: R\$20.000,00.
3. **Acidentes Pessoais por Passageiro - APP:** A apólice deverá contemplar cobertura para os ocupantes autorizados do veículo, 04 passageiros, incluindo, no mínimo:
 - a) morte acidental: R\$20.000,00 por passageiro;
 - b) invalidez permanente total ou parcial: R\$20.000,00 por passageiro; e
 - c) despesas médicas e hospitalares (DMH): R\$20.000,00 por passageiro.
4. **Assistência 24 Horas Especializada:**
 - a) Serviço de reboque/guincho com quilometragem ilimitada ou de 500km, compatível com a necessidade de remoção de veículos tipo furgão/ambulância pesados da sede do município para centros de referência médica ou oficinas credenciadas.
 - b) Socorro mecânico de urgência, chaveiro e troca de pneus.
 - c) Carro reserva ou providências de continuidade de tráfego, considerando que a inatividade de uma ambulância do SAMU compromete o atendimento de urgência regional.

5.4. A contratada deverá realizar, quando solicitado pela Administração, os endossos necessários para inclusão, exclusão ou alteração das características dos veículos segurados, inclusive para os veículos novos após a conclusão do respectivo registro e emplacamento, observadas as condições contratuais.

5.5. A contratada deverá emitir e disponibilizar a cobertura provisória, protocolo de proposta ou bilhete, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos dados, permitindo que as ambulâncias entrem em operação imediatamente, sem restrições legais ou operacionais. E a entrega dos documentos finais regulados pela SUSEP no prazo de até 15 dias.



5.6. A seguradora contratada fica obrigada a direcionar os veículos da frota municipal sinistrados exclusivamente a oficinas credenciadas que comprovem conformidade com a legislação ambiental vigente. Devendo as oficinas referenciadas possuir rotinas formais para a destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos e recicláveis gerados nos reparos, mitigando a imposição de passivos ecológicos ao município.

5.7. A indicação de marca e modelo nos quantitativos, tanto para os veículos já emplacados quanto para os veículos novos, tem finalidade exclusiva de identificar corretamente os bens que serão objeto de cobertura securitária, não representando preferência por seguradora, por fabricante de veículos, tampouco restrição à competitividade do certame.

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início, conforme data estabelecida no instrumento contratual, observadas todas as condições necessárias à disponibilização da cobertura securitária, em estrita observância às disposições deste Termo de Referência e à legislação aplicável.

6.1.1. Local e Abrangência da Prestação dos Serviços

- a) A cobertura securitária deverá abranger todo o território nacional, considerando a possibilidade de deslocamento das ambulâncias para atendimentos, transferências e demais atividades do SAMU fora dos limites do Município; e
- b) Os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas (guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais assistências previstas na apólice) deverão ser prestados no local em que se encontrar o veículo sinistrado ou avariado, mediante acionamento por central telefônica ou canal eletrônico disponibilizado pela contratada, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2. A execução do objeto observará as seguintes etapas:

- a) após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada os dados dos veículos a serem segurados;
- b) emissão da apólice de seguro, com discriminação individualizada das coberturas contratadas para cada veículo, prazo de vigência e condições gerais e particulares aplicáveis;
- c) acionamento da cobertura pela fiscalização do contrato sempre que ocorrer sinistro, avaria ou necessidade de assistência, mediante comunicação formal à contratada pelos canais definidos neste Termo de Referência;
- d) regulação e liquidação do sinistro pela contratada, nos prazos e condições previstos na apólice e na regulamentação da SUSEP, com acompanhamento da fiscalização do contrato;
- e) emissão de endosso, sempre que necessário, para inclusão, exclusão ou atualização de veículos segurados, inclusive para os veículos novos após a conclusão do emplacamento e registro junto ao RENAVAM;



- f) liquidação e pagamento do prêmio do seguro, após ateste da fiscalização quanto à regularidade da apólice e da documentação fiscal apresentada; e
- g) monitoramento contínuo da vigência da apólice e da regularidade da cobertura, com acompanhamento sistemático da execução contratual, visando à eventual prorrogação ou ao encerramento do contrato.

6.3. Mecanismos de Comunicação

- a) As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, podendo também ser realizadas por e-mail institucional;
- b) A contratada deverá disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas e e-mail institucional para acionamento de sinistros e solicitação de assistência; e
- c) Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A cobertura contratada deverá assegurar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições pactuadas na apólice, sem redução de coberturas ou majoração de franquias, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de rede credenciada de oficinas e assistência 24 horas compatível com a área de atuação do SAMU no Município e região.

7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Fiscal do Contrato:

- a) a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor, **Frank Snak Moura da Silva**, Condutor de ambulância do SAMU 192, **matrícula nº 7302**, a quem competirá acompanhar a execução do contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência e dar ciência de tudo à Administração;
- b) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na cobertura ou na prestação da assistência, ainda que decorrente de falha na regulação do sinistro ou de descumprimento das condições da apólice, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c) O fiscal acompanhará a execução do contrato, verificando a manutenção da vigência da apólice, a regularidade das coberturas contratadas, o cumprimento dos prazos de regulação e liquidação de sinistros e a efetiva prestação da assistência 24 horas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na cobertura, na assistência ou na regulação de sinistro, o fiscal emitirá notificação para correção, determinando prazo para saneamento, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III;



- e) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV;
- f) O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência necessária, o término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou ao encerramento, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII; e
- g) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e acompanhará o empenho, o pagamento do prêmio, os endossos e a formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, nos termos do art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022.

7.5. Gestor do Contrato:

- a) A gestão do contrato será exercida pelo servidor, **Jônatas Silva Almeida**, Diretor ADM da Rede de Urgência/SAMU 192 – **decreto nº 211/2023**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV;
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato — incluindo sinistros, acionamentos de assistência e endossos — e às medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II;
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e da regularidade da apólice para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais, nos termos do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III;
- d) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X; e
- e) O gestor verificará periodicamente a regularidade da execução do contrato, a vigência e a conformidade das coberturas contratadas, o cumprimento dos prazos de regulação de sinistros e a regularidade documental da contratada perante a SUSEP.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não será utilizado instrumento de medição de resultado (IMR) para avaliação da execução do objeto. O controle da execução será feito por meio da comprovação da vigência e regularidade da apólice, da fiscalização do contrato e da confirmação do cumprimento das obrigações relativas à cobertura securitária e à assistência 24 horas.

8.2. Não será devido pagamento por período de cobertura não vigente, por serviço de assistência executado em desconformidade com as condições da apólice ou deste Termo de Referência, ou sem a devida documentação aprovada pela fiscalização do contrato.

8.3. Após o recebimento da nota fiscal, a Administração terá até 10 (dez) dias úteis para verificar se os documentos estão corretos e realizar a liquidação da despesa, prazo este prorrogável por igual período quando necessário, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) tipo de serviço executado no período;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar

8.3.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.3. Caso a nota fiscal apresente erro ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pelo contratado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3.4. Constatada a irregularidade, o contratado será notificado para promover a regularização, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.1. O pagamento será feito por ordem bancária, diretamente na conta corrente de titularidade do contratado, por ele indicada no momento da contratação.

8.4.2. Considera-se realizado o pagamento na data em que a ordem bancária for emitida.

8.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual indicado na proposta do contratado.

8.4.4. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isento das retenções tributárias abrangidas por aquele regime, desde que comprove essa condição por meio de documento oficial no momento do pagamento.

8.4.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, dos serviços contratados.

8.4.6. Não será permitida cessão de crédito decorrente deste contrato.

8.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano de vigência contratual.

8.5.1 Após o primeiro ano, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), aplicado exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o período de anualidade.



8.5.2. Se o índice não for divulgado no prazo esperado, o pagamento será calculado com base na última variação conhecida, ajustando-se a diferença assim que o índice definitivo for publicado.

8.5.3. Se o índice previsto for extinto ou deixar de ser aplicável, as partes adotarão o índice substituto determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, elegerão novo índice por meio de termo aditivo.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 439/2023.

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, inclusive as relativas à habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

9.4. Não será admitida a participação de consórcios, considerando a natureza do objeto, o nível de complexidade da contratação e a possibilidade de execução integral por empresa isoladamente capacitada.

9.5. Não será admitida a participação de Associações ou Cooperativas de "Proteção Veicular" já que, é formalmente rejeitada e considerada ilegal para a Administração Pública. Conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União - TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados - TCEs**, pois essas entidades não possuem regulação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, carecem de garantias de solvência e não emitem apólices válidas perante a legislação federal.

9.6. Não será admitida a participação de interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

9.7. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

9.7.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual — MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação



da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.7.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com as informações mínimas que identifiquem o sócio administrador, o endereço da empresa, a representação societária e a data de registro da última alteração; na ausência dessas informações em documento único, deverão ser apresentadas as alterações complementares ou a consolidação respectiva.

9.7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; e
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.7.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis na forma da legislação aplicável.

9.7.4. Qualificação técnica



- a) comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, habilitando a seguradora a operar no ramo de seguro de automóveis; e
- b) comprovação de regularidade perante a SUSEP, quando exigível ou passível de verificação em meio eletrônico oficial.

9.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência, quando necessário, admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico pela Administração.

9.9. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação. Os documentos sem prazo expresse serão considerados válidos quando emitidos em prazo compatível com a sua finalidade.

9.10. Não serão aceitos documentos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

9.11. Em caso de empate entre propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 2065 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE- SAMU

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saúde 15 % .

16000000 –Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$35.364,32 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. Conforme pesquisa de preço realizada pela Administração Pública, **ANEXO II**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem



prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. As penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme tipificação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O atraso injustificado na emissão da apólice, na realização de endossos, na prestação de assistência contratada, na regulação de sinistro ou em qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência sujeitará a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração e à continuidade da cobertura securitária dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente as ambulâncias do SAMU;
- d) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- e) a reincidência.

11.7. A advertência será aplicada nas hipóteses de menor gravidade, especialmente quando houver:

- a) atraso injustificado que não comprometa a continuidade da cobertura securitária;
- b) descumprimento de obrigações formais, tais como atraso na entrega da apólice, de endossos, de relatórios ou de documentos exigidos;
- c) falhas sanáveis na execução dos serviços; e
- d) pequenas irregularidades que não comprometam a validade, a eficácia ou a cobertura do seguro contratado.

11.8. A multa será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços, nos percentuais e condições a serem definidos no instrumento convocatório e na minuta contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.



11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses de infrações graves, especialmente aquelas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A Contratada responderá integralmente pelos custos decorrentes de falhas na execução do objeto, inclusive reemissão de documentos, correção de informações, regularização de endossos, complementação de cobertura contratada, prejuízos decorrentes de erro operacional sob sua responsabilidade e demais providências necessárias ao adequado cumprimento da contratação, sem ônus para a Administração, ficando o pagamento condicionado à adequada execução do objeto, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. As sanções previstas neste item são independentes entre si e não excluem a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilidade por perdas e danos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

12.1. Será permitida a participação de empresas sediadas fora do Município, desde que atendam às exigências de habilitação e assegurem, às suas expensas, a prestação de assistência e a regulação de sinistros do seguro veicular em Senhor do Bonfim/BA.

13. ANEXOS

ANEXO I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO

Senhor do Bonfim, Bahia, 21 de julho de 2026.

Deivid José dos Santos Nascimento
Assessor Especial
Decreto nº 151/2026

Cecília Ferreira



Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026.